



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 243.586 - RN
(2012/0217279-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PR0000000
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE -
SINTSEF/RN
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES ALBANO E OUTRO(S) - RN001650
INTERES. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. RESP 1.230.957/RS, REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 18.3.2014, JULGADO SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973. AGRADO REGIMENTAL DA FAZENDA NACIONAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A 1a. Seção desta Corte, no julgamento do REsp. 1.230.957/RS, da relatoria do eminente Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (DJe 18.3.2014), sob o rito dos recursos repetitivos previsto art. 543-C do CPC/1973, entendeu que não incide a Contribuição Previdenciária sobre o adicional de um terço de férias.

2. Agravo Regimental da Fazenda Nacional a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente) e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2017 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 243.586 - RN
(2012/0217279-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PR0000000
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE -
SINTSEF/RN
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES ALBANO E OUTRO(S) - RN001650
INTERES. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

RELATÓRIO

1. Trata-se de Agravo Regimental interposto pela FAZENDA NACIONAL em adversidade à decisão monocrática que negou provimento ao seu Agravo em Recurso Especial, nos termos da seguinte ementa:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O ADICIONAL DE 1/3 DE FÉRIAS. SÚMULA 83/STJ. AGRADO DA FAZENDA NACIONAL DESPROVIDO (fls. 304).

2. Em suas razões (fls. 313/317), insiste a Agravante na alegação de que incide contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.

3. Pugna, desse modo, pela reconsideração da decisão ora impugnada ou a submissão do feito a julgamento pela Turma competente.

4. É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 243.586 - RN
(2012/0217279-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PR0000000
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO
PÚBLICO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE -
SINTSEF/RN
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES ALBANO E OUTRO(S) - RN001650
INTERES. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

VOTO

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. RESP 1.230.957/RS, REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 18.3.2014, JULGADO SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC/1973. AGRAVO REGIMENTAL DA FAZENDA NACIONAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A 1a. Seção desta Corte, no julgamento do REsp. 1.230.957/RS, da relatoria do eminente Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (DJe 18.3.2014), sob o rito dos recursos repetitivos previsto art. 543-C do CPC/1973, entendeu que não incide a Contribuição Previdenciária sobre o adicional de um terço de férias.

2. Agravo Regimental da Fazenda Nacional a que se nega provimento.

1. Não obstante a irresignação da parte Agravante, seus argumentos não são capazes de desconstituir a decisão agravada, que está fundamenta em entendimento já consolidado nesta Corte, sob o rito do art. 543-C do CPC Recurso Especial 1.230.957/CE, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 18.3.2014), consoante o qual não incide Contribuição Previdenciária sobre o terço constitucional de férias.

2. Nega-se, pois, provimento ao Agravo Regimental da FAZENDA NACIONAL. É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0217279-0

**AgRg no
AREsp 243.586 / RN**

Números Origem: 200905000417767 200984000014752 97096

PAUTA: 19/10/2017

JULGADO: 19/10/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PR0000000
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO
RIO GRANDE DO NORTE - SINTSEF/RN
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES ALBANO E OUTRO(S) - RN001650
INTERES. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Previdenciárias - 1/3 de férias

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PR0000000
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO
RIO GRANDE DO NORTE - SINTSEF/RN
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES ALBANO E OUTRO(S) - RN001650
INTERES. : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente) e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.